



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1118/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva tornar obrigatória, nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que vise reter o liquame da coliquação (necrochorume), que é o líquido oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.

Determina ainda a propositura que a técnica do tratamento utilizado para retenção do referido liquame deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada, dispondo, ademais, que o controle do cumprimento das exigências contidas no projeto ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta a importância da preservação do meio ambiente para gerações futuras e a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, tornando-se necessária a instituição de técnicas de tratamento que sejam usadas como forma de reter o liquame da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista ponderações do Poder Executivo, em resposta a quesitos encaminhados, e considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 335/2003, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 27/2011**

Dispõe sobre a utilização de materiais biodegradáveis em sepultamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/2014.

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB  
Aurélio Nomura - PSDB  
Jair Tatto - PT- Relator  
Paulo Fiorilo - PT  
Ricardo Nunes - PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).